



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia nº 2022551/1087

Aquisição de Serviços de Assistência Técnica, Conservação, Manutenção e Reparação das Instalações e Equipamentos do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo (DRLVT), do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) para o período de 01 de fevereiro de 2023 a 28 de dezembro de 2023



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica, conservação, manutenção e reparação das instalações e equipamentos do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do IEFP, I.P., **de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos** sendo adoptado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
2. A adjudicação terá o preço base:
 - a) Montante de **€ 31.584,00** (trinta e um mil quinhentos e oitenta e quatro euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Pretende-se a aquisição de serviço para 2.268 horas, das quais 1848 horas de trabalho qualificado na especialidade de construção civil e serviços de manutenção diversos e 420 horas de trabalho qualificado na especialidade de eletromecânica.

Artigo 2º

Local da Prestação do Serviço

O serviço objeto deste contrato, será efetuado nas diferentes instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira, nomeadamente:

- **Serviço de Emprego de Vila Franca de Xira**, Rua Dr. Manuel de Arriaga 33, 2600-186 Vila Franca de Xira
- **Serviço de Formação Profissional de Alverca**, Avenida Infante D. Pedro, 2615-151 Alverca do Ribatejo
- **Balcão de Atendimento de Alenquer**, Avenida Jaime Ferreira nº 10, 2580-306 Alenquer.

Artigo 3º

Prazo de Execução

A prestação dos serviços ocorrerá no período de 01 de fevereiro de 2023 a 28 de dezembro de 2023.

Artigo 4º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.



Artigo 5º

Dados Pessoais

1. A entidade contratante e o adjudicatário comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. A entidade contratante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do adjudicatário e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 6º

Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 7º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. Compete à entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 8º

Obrigações legais

O adjudicatário obriga-se ao disposto no Art.º 419 A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

Artigo 9º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.



Artigo 10º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11º

Documentos de Habilitação

Os documentos de habilitação exigidos ao adjudicatário, nos termos do art.º 81 do CCP, deverão ser apresentados no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, nomeadamente::

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do ofício convite;
- b. Documento comprovativo que não se encontre nas situações previstas na alínea d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro.
- c. Certidão do Registo Comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
- d. Comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo com indicação do respetivo código de acesso, para cumprimento do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;
- e. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- f. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos nos números anteriores, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do nº 2 do art.º 86º do CCP, será concedido um prazo adicional de 5 dias para supressão das irregularidades.

Artigo 12º

Contrato

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, entrando este em vigor na data da sua celebração, sendo a sua duração até 28/12/2023.

Artigo 13º

Gestor do Contrato

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do CCP.



Artigo 14º

Rescisão do contrato pelo IEFP, IP

1. O IEFP, IP, pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário;

- a. O serviço de assistência técnica e manutenção se encontra gravemente prejudicado;
- b. Incumprimento, ainda que parcial, sensível e sistemático da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço objeto do contrato;
- c. Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
- d. Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material do IEFP, IP;
- e. Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

Artigo 15º

Rescisão do contrato pelo Adjudicatário

- 1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos ou na Lei;
- 2. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias a contar da data da notificação;

Artigo 16º

Condições Comuns

- 1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
- 2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Artigo 17º

Outros encargos

- 1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
- 2. Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 18º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.



TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECIAIS

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

Artigo 19º

Definições

- 1. INSTALAÇÃO** – Espaço físico ocupado pelos serviços do IEFP, compreendendo, para além dos respetivos edifícios, arruamentos, estacionamentos, todas as instalações técnicas e equipamentos nele integrados e outros inseridas nos domínios de propriedade do IEFP, ao qual o contrato se aplica.
- 2. INSTALAÇÕES TÉCNICAS** – Também por vezes designadas por Instalações Especiais, compreendem as instalações inseridas nos edifícios, designadamente:
 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS [Iluminação, Tomadas, Força Motriz, etc.]
 - INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES [Telefones, Infra-Estruturas de Informática, etc.]
 - INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA [Incêndios, Intrusão, Controle de Acessos, etc.]
 - INSTALAÇÕES MECÂNICAS [Elevadores, Geradores de Emergência, Aquecimento, Ventilação Forçada, Ar Condicionado, Ar Comprimido, etc.]
 - INSTALAÇÕES DE ÁGUAS E ESGOTOS [Redes de Águas, Redes de Esgotos, Estações Elevatórias, Estações de Tratamento, etc.]
 - INSTALAÇÕES DE GÁS [Depósitos de Armazenamento, Redes de Distribuição de Gás, Equipamentos de Queima, etc.]
- 3. EQUIPAMENTO** – Todos os conjuntos de aparelhos, que executam uma determinada função e que poderão ou não estar inseridos nas Instalações Técnicas.
- 4. INTERVENÇÃO** – Conjunto de tarefas que visam a Conservação, Manutenção, Reparação ou Alteração das instalações existentes, nos termos que se seguem:
 - a] – CONSERVAÇÃO** – Intervenção destinada a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, designadamente através de restauro, reparação ou limpeza.
 - B] – MANUTENÇÃO** – Intervenção normalmente realizada em instalações técnicas e/ou equipamentos, tendo em vista assegurar a continuidade do seu bom funcionamento.



b.1). MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Intervenção ou conjunto de intervenções que visem manter em boas condições de funcionamento as instalações e/ou equipamentos que sejam objeto deste tipo de manutenção. Estas intervenções têm normalmente carácter de rotina.

b.2) – MANUTENÇÃO CORRETIVA – Intervenção pontual realizada numa instalação e/ou equipamento[s] desta, para reparação de anomalia de ocorrência imprevista, com o objetivo de repor a sua funcionalidade dou normais condições de funcionamento.

C] – REPARAÇÃO – Intervenção destinada a eliminação de anomalias que ocorram, quer em edifícios, quer em instalações técnicas e/ou equipamentos, para repor as suas características iniciais e/ou o bom funcionamento.

D] – ALTERAÇÃO – Intervenção em instalações existentes, que modifique as suas características físicas iniciais, quer se trate de uma beneficiação, quer resulte de imperativos funcionais [ex: alteração dos materiais aplicados, alteração das características dos equipamentos ao nível da capacidade ou do consumo, alteração dos espaços funcionais, entre outras]. Inclui-se neste ponto a montagem de novos equipamentos/instalações técnicas.

5. RESPONSÁVEL LOCAL – Entidade que presta serviço no local da instalação, e que tem a responsabilidade pela gestão e administração da mesma.

CAPÍTULO II

Artigo 20º

Âmbito do contrato

1. O adjudicatário obriga-se a realização de todas as intervenções necessárias, no âmbito da manutenção preventiva e corretiva da INSTALAÇÃO objeto do contrato, para que esta se apresente em bom estado de conservação e funcionamento.
2. Estas intervenções envolvem as especialidades a seguir indicadas, para as quais o pessoal disponibilizado pelo adjudicatário deverá possuir a necessária aptidão técnica:

a)- ESPECIALIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL: Reparação e manutenção de espaços interiores e exteriores, nomeadamente trabalhos em: alvenarias, rebocos e cantarias; coberturas ou telhados; estuques, pinturas, revestimentos de madeira, cerâmicas, acrílicos ou de materiais pétreos; caixilharias em madeira, alumínio ou aço [p. ex. arranjo de portas e janelas]; substituição de ferragens, fechaduras, dobradiças; tetos falsos e divisórias amovíveis; colocação de estruturas diversas, bem como outros que passam ser específicas da INSTALAÇÃO objeto do contrato.

B)- ESPECIALIDADE ELETROMECÂNICA: Trabalhos de limpeza, reparação e manutenção em instalações e equipamentos eletromecânicos nomeadamente: instalações elétricas de média e baixa tensão; instalações de telecomunicações [excluindo equipamento informático e centrais telefónicas]; instalações de segurança;



instalações e equipamento da rede de incêndios; instalações de AVAC [Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado]; instalações de águas e esgotos; instalações de distribuição e equipamentos de queima de gás; instalações de produção e distribuição e equipamentos de ar comprimido; instalações e equipamento da central de ar comprimido; instalações e equipamentos dos espaços oficinais; bem como outras instalações ou equipamentos que possam existir na instalação objeto do contrato.

C]- TRABALHOS DIVERSOS: Montagem e desmontagem de salas de formação, outras estruturas de apoio e equipamentos em função das necessidades formativas. Ações de manutenção preventiva de forma a evitar reparações futuras e/ou substituição de materiais/equipamentos.

3. Excluem-se as intervenções em equipamentos específicos para os quais o IEFP contrata separadamente a sua manutenção.
4. O adjudicatário procederá mensalmente à inspeção das INSTALAÇÕES, elaborando RELATÓRIO circunstanciado de todas as situações anómalas que detetar, propondo, ao mesmo tempo, a implementação das medidas que considere necessário não só para a eliminação destas anomalias, mas ainda com vista a melhoria das condições e exploração das mesmas INSTALAÇÕES. Deste relatório deverá ainda constar uma descrição sumária das intervenções realizadas no âmbito do contrato, no período a que o mesmo diga respeito, bem como a indicação dos trabalhos de manutenção preventiva que se prevê realizar no mês seguinte.

Artigo 21º

Tempos de resposta

1. Por tempo de resposta entende-se o tempo necessário ao diagnóstico da avaria, a identificação da intervenção de reparação e a estimativa do tempo de reparação.
2. Os tempos de resposta não poderão ultrapassar os que a seguir se indicam:
 - **EMERGÊNCIA:** - Reparação de avaria ou anomalia que pôs fora de serviço total ou parcialmente a instalação e que retirou toda a operacionalidade ao serviço:
Horário Normal: 2 horas
 - **URGENTE:** - Reparação de avaria ou anomalia que pôs fora de serviço toda ou parte de uma instalação ou EQUIPAMENTO, mas que, embora limitando algumas condições de funcionamento, não retirou a operacionalidade ao serviço:
Horário Normal: 4 horas
 - **NORMAL:** - Reparação de avaria ou anomalia que, pela sua natureza, não põe em risco a segurança de pessoas e bens, não prejudica o normal funcionamento das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS, nem retira a operacionalidade do serviço: De acordo com planeamento, tendo em conta o grau da necessidade de intervenção.
3. Sempre que os tempos de resposta indicados no número anterior não sejam cumpridos, o ADJUDICATÁRIO incorrerá numa penalização, por cada hora completa de atraso, de 1 % do valor da prestação mensal devida, sendo



como limite o valor desta prestação, a menos que o atraso na intervenção seja justificado perante o DIRETOR / ADMINISTRADOR DO EDIFÍCIO e aceite por este.

4. As tarefas no âmbito da MANUTENÇÃO CORRETIVA NORMAL, realizar-se-ão, sempre que possível, dentro do horário normal de funcionamento das INSTALAÇÕES, a menos que outro horário tenha sido previamente acordado com o DIRETOR / ADMINISTRADOR DO EDIFÍCIO.
5. O adjudicatário poderá considerar a necessidade de manter pessoal, no LOCAL, em quantidade e com as qualificações adequadas, se esta for a forma de responder cabalmente às condições do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO III

PESSOAL

Artigo 22º

Perfil técnico

O pessoal destacado para INTERVENÇÃO na INSTALAÇÃO objeto do contrato, nos termos adiante expressos, deverá possuir, preferencialmente, as seguintes qualificações profissionais:

a]- OPERARIOS QUALIFICADOS: - deverão possuir escolaridade obrigatória e a experiência profissional mínima de 5 anos na realização das tarefas objeto do contrato.

Artigo 23º

Afetação

1. O pessoal a afetar pelo adjudicatário, no âmbito do contrato será o seguinte:

a) EM PERMANÊNCIA (OPERÁRIOS): 1 (um) Operário Qualificado da especialidade de Construção Civil e Serviços de Manutenção Diversos que estará em permanência nas instalações do Serviço de Formação Profissional de Alverca e deverá deslocar-se às restantes instalações sempre que necessário. O operário prestará serviço durante o horário normal de funcionamento das instalações, num total de 35 horas semanais, em horário a definir pelo Centro de Emprego e Formação Profissional, de acordo com a conveniência do serviço.

b) EM REGIME NÃO PERMANENTE (OPERÁRIOS): 1 (um) Operário Qualificado da especialidade de Eletromecânica, existindo um banco de horas que vai sendo utilizado em função da lista de tarefas que o serviço define. Com base nesta listagem é realizada uma previsão de horas que vão sendo utilizadas e vão sendo abatidas às horas totais adjudicadas, no final do contrato se sobrares horas por executar serão anuladas, e retificado o procedimento, não havendo lugar ao respetivo pagamento.



2. Os operários referidos na alínea anterior deverão deslocar-se, sempre que a sua presença seja necessária, às restantes instalações referidas no Artigo 2º do presente caderno de encargos. O transporte e os encargos decorrentes relativos a deslocações entre instalações são da responsabilidade do adjudicatário.
3. Os trabalhos deverão ser efetuados em horário a definir pelo IEFP, I.P. após o contrato, de acordo com a conveniência do serviço.
4. Os SUPERVISORES exercerão as suas funções fora das **INSTALAÇÕES objeto do contrato**, mas deverão deslocar-se a estas sempre que a sua presença seja necessária para o apoio ao pessoal operário na tomada de decisões para as quais este não se encontre habilitado.
5. Os SUPERVISORES deverão ainda deslocar-se às instalações para proceder a sua inspeção sempre que solicitado pelo RESPONSÁVEL LOCAL.
6. Não haverá lugar ao pagamento de qualquer trabalho para além dos limites temporais definidos nos nº1 deste artigo, exceto nos casos em que, com a adequada fundamentação, seja obtida expressa e previamente a autorização do RESPONSÁVEL LOCAL.

Artigo 24º

Subordinação

1. Sob o ponto de vista estritamente técnico, os OPERÁRIOS destacados para as INSTALAÇÕES ficarão subordinados aos SUPERVISORES e demais Quadros Técnicos do adjudicatário.
2. No interior das INSTALAÇÕES, quer o pessoal OPERÁRIO, quer os SUPERVISORES, articularão exclusiva e diretamente com o RESPONSÁVEL LOCAL ou seu representante expressamente indicado para o efeito, respeitando todas as instruções que, sob o ponto de vista funcional, lhes forem transmitidas por este.
3. Para efeitos de melhor identificação no interior das instalações, o pessoal OPERÁRIO utilizará fardamento próprio do adjudicatário e placa com o seu nome.

Artigo 25º

Substituição

1. O pessoal a indicar pelo adjudicatário, depois da adjudicação e antes da assinatura do contrato, para desempenhar as funções atrás indicadas, poderá ser substituído, no decurso do contrato, por outro com a mesma qualificação, mas esta substituição terá que ser previamente aceite pelo RESPONSÁVEL LOCAL.
2. O adjudicatário obriga-se a substituir por trabalhador com a mesma qualificação profissional, o trabalhador, que se encontre temporariamente indisponível [motivo de doença, férias, etc.].
3. O adjudicatário obriga-se ainda a substituir, por trabalhador com a mesma qualificação profissional, a trabalhador cuja substituição justificada seja solicitada pelo RESPONSÁVEL LOCAL.
4. Considera-se justificação para esta substituição a manifesta falta de aptidão profissional do trabalhador ou qualquer ato de indisciplina pelo mesmo praticado no desempenho das suas funções, que assim seja julgado pelo RESPONSÁVEL LOCAL.



Artigo 26º

Obrigações contratuais e legais

O adjudicatário cumprirá, em relação ao pessoal ao seu serviço, todas as obrigações contratuais e legais, não sendo o IEFP responsável, em caso algum, pelo incumprimento dessas obrigações.

CAPÍTULO IV

Artigo 27º

Aquisição de equipamentos e materiais

1. Sempre que as intervenções solicitadas obrigarem a substituição de equipamentos ou aquisição de materiais, o adjudicatário, o seu representante, dará nota ao RESPONSÁVEL LOCAL dos equipamentos e/ou materiais a adquirir.
2. Esta nota será entregue, sempre que possível, com a antecedência necessária à aplicação/utilização dos equipamentos ou dos materiais a adquirir, por forma a que se possa proceder atempadamente a sua aquisição.
3. Os encargos com a aquisição de todos os equipamentos e materiais necessários à atividade do adjudicatário, no âmbito do contrato, estão excluídos do contrato.

CAPÍTULO V

ENCARGOS A SUPORTAR PELO ADJUDICATÁRIO

Artigo 28º

Pagamento ao pessoal

O pagamento de salários ao pessoal que se encontre ao serviço do adjudicatário, no âmbito do contrato celebrado com o IEFP, I.P., bem como outras regularizações inerentes aos Contratos de Trabalho respetivos, serão sempre da exclusiva responsabilidade deste.

Artigo 29º

Seguros

1. Todo o pessoal ao serviço do adjudicatário deverá estar coberto por seguro de acidentes de trabalho nos termos legais, devendo ainda o adjudicatário ser detentor de seguro de responsabilidade civil para danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, que lhe sejam legalmente imputáveis em consequência da exploração da atividade da respetiva empresa. O capital deste último seguro não poderá ser inferior a 250.000,00 Euros.
2. O RESPONSÁVEL LOCAL poderá, em qualquer altura, solicitar as apólices dos seguros mencionados no número anterior, assim como os recibos comprovativos da validade dos contratos.



Artigo 30º
Afetação de meios

1. Para além dos meios humanos atrás definidos, o adjudicatário providenciará, a seu encargo, para que o pessoal ao seu serviço no âmbito da contrata, disponha dos meios adequados para o desempenho da sua atividade, nomeadamente: ferramentas; equipamento para trabalhar acima/abaixo do solo [escadas, escadotes, andaimes, etc.]; aparelhos de medição e teste; vestuário e equipamento de proteção para garantir o cumprimento das regras de higiene e segurança no trabalho em vigor.
2. O adjudicatário providenciará ainda, a seu encargo, pelo transporte do pessoal ao seu serviço, em todas as deslocações que este tiver que efetuar no âmbito do contrato.

CAPÍTULO VI

ENCARGOS A SUPORTAR PELO IEFP

Artigo 31º
Pagamentos ao adjudicatário

1. O pagamento do valor da aquisição de serviços constante do contrato, será mensalmente efetuado ao adjudicatário, mediante apresentação da respetiva fatura, como já referido na PARTE I.
2. O processamento desta fatura ficará, contudo, condicionado à aceitação, pelo RESPONSÁVEL LOCAL, do RELATÓRIO referido no n.º 4 do Artigo 16.
3. Os valores previstos para a realização de trabalho extraordinário, relativos aos diferentes trabalhadores que poderão intervir na INSTALAÇÃO deverão constar do contrato celebrado entre o IEFP, I.P. e o adjudicatário.

Artigo 32º
Forma de liquidação

1. As faturas serão enviadas até ao dia 8 do mês seguinte aquele a que dizem respeito, para cada uma das Unidades Orgânicas, acompanhadas dos documentos justificativos considerados necessários e do RELATÓRIO referido no n.º 4 do Artigo 16.
2. Após a apresentação da fatura respeitante a cada mês, os serviços competentes do IEFP, I.P. procederão a sua verificação, solicitando a retificação da fatura ao adjudicatário, sempre que entendam haver motivo para tal.
3. Uma vez aceite a fatura inicial ou retificada, o IEFP, I.P. procederá a sua liquidação no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 33º
Identificação do pessoal

O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitida pelo adjudicatário.



Artigo 34º
Contratos do pessoal

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destina do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPTULO VII
OBRIGAÇÕES DO IEFP, I.P.

Artigo 35º
Despesas a cargo do IEFP, I.P.

Correm por conta do IEFP, I.P., as despesas com água e eletricidade, necessárias a prestação do serviço.

Artigo 36º
Aceitação de faturas

1. O adjudicatário poderá formular reservas a retificação, notificando o IEFP, I.P., nos 10 dias subsequentes ao conhecimento daquela.
2. Findo aquele prazo sem que o adjudicatário tenha reclamado, o IEFP, I.P., assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar.
3. Por seu turno O IEFP, I.P., obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário, a que se refere o nº 2, em prazo idêntico.
4. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o IEFP, I.P., efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.

Artigo 37º
Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar a entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento.
2. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
3. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 60 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados a taxa legal em vigor.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
6. São admitidos pagamentos parciais, de acordo com os serviços prestados e devidamente confirmados.